TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O Município de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson Paulo Costa, Brasileiro, Casado, Portador do RG n° 1026470251, CPF n° 197.748.690-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Luiz Costa n° 386, nesta cidade de Redentora/RS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a Associação Kanhgag Jare Akala, CNPJ nº 20.891.121/0001-88, representada por seu Presidente, Sr. Adelino da Rosa, Brasileiro, Portador do RG n° 8033182521, CPF n° 397.094.260-87, residente e domiciliado na Linha São João do Irapuá, Terra Indigena do Guarita, neste Município de Redentora/RS, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente termo de concessão de uso de bem móvel, com autorização na Lei Municipal nº 2.593 de 18 de maio de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste termo a outorga, pelo CONCEDENTE, da concessão de uso dos seguintes bens móveis municipal, em perfeito estado de conservação, não podendo a CONCESSIONÁRIA alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros:

Descrição detalhada do bem móvel
Grade Aradora, Com 16 Discos, com Comando Hidráulico, marca Kissmann, modelo GAK1626, n° de série 173, cadastrada no Patrimônio do Município sob n° 6492, nota fiscal n° 030.058.666, cor predominante grafite.
Carreta Agrícola Metálica Basculante, Capacidade de 06 Toneladas, rodado tandem, marca Lumeco, modelo LMC6000, n° de série 427/2021, cadastrada no Patrimônio do Município sob n° 6572, nota fiscal n° 000.002.096, cor predominante vermelho.

CLÁUSULA 2ª A concessão de uso do bem será a título gratuito.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 3ª São obrigações do CONCEDENTE:

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à CONCESSIONÁRIA, de forma (gratuita);

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

CLÁUSULA 4ª São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) não alugar, emprestar, ou, de qualquer forma, transferir o bem a terceiros;

c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

e) arcar com os impostos, seguro, multas ou encargos incidentes sobre o bem durante o período da concessão;

f) responsabilizar-se pelos danos causados ao bem, correndo à sua conta todos os reparos, reposição de peças e mão de obra necessária, bem como, pelos danos causados a terceiros com o uso do bem;

g) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente termo, nas mesmas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª O prazo para concessão é por tempo indeterminado, a contar da assinatura do presente termo.

Parágrafo único: O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo reaver o uso exclusivo do bem, se for necessário ao serviço local.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª São causas de rescisão deste termo:

a) o descumprimento por qualquer uma das partes das obrigações estabelecidas no presente instrumento contratual;

b) as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente termo, unilateralmente pelo CONCEDENTE, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 7ª Se o CONCEDENTE der causa a rescisão deste termo por inadimplemento total ou parcial, pagará uma multa correspondente à 10% do valor do bem, conforme nota fiscal, sendo este corrigido até a data da rescisão.

Parágrafo único. A multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de receber novos benefícios da Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste termo, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª Aplicam-se a este termo as normas previstas na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA 10ª Constitui parte integrante deste termo, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria, em anexo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Redentora, 06 de setembro de 2021.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

ADELINO DA ROSA
p/ Permissionária

Testemunhas:

Nome: VANDERLEI DA ROSA
CPF:

Nome:
CPF: